



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN

CEP. 59.300-000, Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.m.gov.br

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR DJALMA MOTA

PROJETO DE LEI Nº 089 /2013
DO VEREADOR DJALMA MOTA

INSTITUI A LOGOMARCA OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A LOGOMARCA OFICIAL do município de Caicó/RN passa a vigorar em caráter permanente.

Art. 2º - A LOGOMARCA de que trata o Artigo 1º desta Lei deverá ser usada sempre que o município se fizer representar nas seguintes situações:

- I - Por meio de impressos oficiais;
- II - Em feiras, convenções ou eventos similares;
- III - Em carros oficiais e imóveis pertencentes ao município;
- IV - Na divulgação pela imprensa e demais meios de comunicação;
- V - Em recursos audiovisuais;
- VI - Em obras públicas;
- VII - Nos uniformes escolares e dos servidores; e,
- VIII - Em qualquer outra situação em que o município se fizer representar e que não esteja contemplada nos incisos anteriores.

Art. 3º - Fica instituída a LOGOMARCA OFICIAL do município de Caicó/RN, sendo representada pela BANDEIRA OFICIAL, criada conforme a Lei 428, de 10 de dezembro de 1968, em que se destaca o BRASÃO do município, que será utilizada nas situações citadas no Artigo 2º desta Lei.

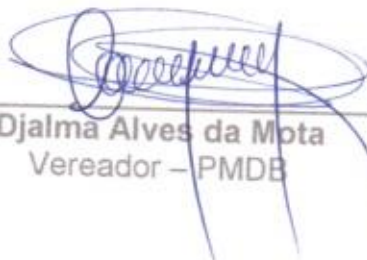
Art. 4º - Nas hipóteses dos artigos anteriores, a LOGOMARCA OFICIAL do município poderá ser substituída tão somente pelo BRASÃO OFICIAL, instituído conforme a Lei 426, de 04 de dezembro de 1968.

Art. 5º - Fica proibido o uso de quaisquer logomarcas pessoais paralelas, como prevê o Artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º - As repartições internas do Município de Caicó/RN, que possuírem materiais contendo a LOGOMARCA em vigor deverão utilizá-los até o término do seu estoque, passando a se adequar ao que dispõe a nova Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.



Djalma Alves da Mota
Vereador - PMDB

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 26, 08, 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN
CEP. 59.300-000 Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR DJALMA MOTA

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI QUE CRIA A LOGOMARCA OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN

Criar logomarcas é uma prática rotineira nas administrações. O projeto impede que a administração municipal possa alterar a LOGOMARCA para identificar a troca de governo.

A imagem do governo é impessoal e vem atender ao ditame com a utilização da BANDEIRA, onde o BRASÃO tem características que representam a valorização histórica.

O artigo 37, §1º, da Constituição Federal, determina que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

A Carta Magna também determina que nos processos administrativos, serão observados os critérios de objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades. Desta forma, isso se aplica ao gestor público, que, indiretamente, promove seu período administrativo e colhe, pessoalmente, os frutos desta promoção.

O uso da BANDEIRA e/ou do BRASÃO, além de resgatar os valores culturais e históricos, proporcionará economia, e o governo não terá mais necessidade de trocar seus símbolos em escolas e postos de saúde, dentre outros locais.

Assim, fica obrigatório o uso da BANDEIRA e/ou do BRASÃO OFICIAL como timbre padrão, inclusive para identificação de bens públicos.

A limitação da LOGOMARCA OFICIAL aos símbolos da cidade reduzem gastos para o município e identificam os governos de maneira legal e adequada. A preocupação é com os gastos públicos, já que a cada nova administração há uma tendência de mudança dos símbolos e cores da gestão anterior. Cada administração está usando um padrão de cores e simbolismo e isso gera uma despesa para o município. A nova Lei vai trazer economia para o município, que não gastará mais recursos com propaganda de logomarcas em cada governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

MESA DIRETORA

Projeto de Lei nº 089/2013

Assunto: Institui a Logomarca Oficial do Município de Caicó e dá outras providências.

Interessado: Vereador **Djalma Alves da Mota**

DESPACHO

Julgado objeto de deliberação em 26 de agosto de 2013, encaminhe a Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo para emissão de Parecer.

Após retornado os autos a Secretaria, seja remetido à Comissão Permanente de Justiça e Redação e, posteriormente, as demais que julgarem competente.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.

Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 089/2013

Assunto: Institui a Logomarca Oficial do Município de Caicó e dá outras providências.

Interessado: Vereador **Djalma Alves da Mota**

Projeto de Lei. Publicidade de atos governamentais. Autonomia Municipal. Autoria de Vereador. Função Legislativa. Possibilidade de Aprovação

I – Do Relatório:

Em tramitação nesta Procuradoria Jurídica encontra-se o **Projeto de Lei nº 089/2013** que institui a Logomarca Oficial do Município de Caicó além de outras providências.

O que pretende o vereador interessado é instituir o uso oficial e obrigatório da Logomarca do Município de Caicó criada com o advento da Lei Municipal nº 428 de 10 de dezembro de 1968, estabelecendo os critérios de sua utilização.

Submetido ao Plenário em sessão ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2013, restou o projeto em comento julgado objeto de deliberação, ocasião em que foi remetido pelo senhor Presidente da Mesa Diretora, Vereador Raimundo Inácio Filho, a esta Procuradoria Jurídica e, posteriormente, as Comissões Permanentes segundo disposição do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN.

II – Dos fundamentos Jurídicos:


Marx Heider Pereira Fernandes
Procurador Jurídico - OAB/RN 5872



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Interno.

Dispõe o **artigo 59, inciso I, alínea "a"** do Regimento

Art. 59. À Comissão de Justiça e Redação compete:

I – Opinar sobre:

a) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições.

...

Haja vista o que trata o Projeto de Lei em discussão, esta Procuradoria não vislumbra a necessidade de tramitação por outras Comissões, resguardados a competência desta em requerer apreciação de comissão que julgar necessários.

À Comissão de Justiça e Redação ao analisar a matéria, terá por finalidade analisar os aspectos legais e regimentais do que é proposto a sua apreciação.

Dentre as funções do vereador durante o exercício de seu mandato, a Função Legislativa consiste na competência de elaborar as leis que são de competência do Município, discutir e votar os projetos que serão transformados em Leis buscando organizar a vida da comunidade.

Quanto a possibilidade da propositura da demanda, parece claro a sua regular tramitação.

Aduz a Lei Orgânica do Município:


Marx Helder Pereira Fernandes
Procurador Jurídico - OAB/RN 5872



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Art. 1º - O Município de Caicó, em união indissolúvel ao Estado do Rio Grande do Norte e à República Federativa do Brasil, constituído, dentro do Estado Democrático de Direito, em defesa de governo local, objetiva, na sua área territorial e competencial, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos Munícipes, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, provendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Mais adiante, assevera o mesmo dispositivo legal:

Art. 10 - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

...

Marx Helder Pereira Fernandes
Procurador Jurídico - OAB/RN 5872



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

A Constituição Federal em seu art. 37, garante que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Ao que parece, a preocupação do Vereador interessado, conforme justificativa apresentada em Plenário é, além de dar tratamento privilegiado enaltecendo a LOGOMARCA do Município criada através de Lei Municipal (Lei nº 428 de 10 de dezembro de 1968), visa trazer economia aos cofres públicos.


Marx Helder Pereira Fernandes
Procurador Jurídico - OAB/RN 5872



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

As gestões são temporárias, o que provoca despesas desnecessárias ao município, pois cada uma delas quer marcar sua passagem com sua própria identificação nos veículos, documentos oficiais e próprios municipais.

A limitação da logomarca oficial aos símbolos da cidade não trariam gastos para o município e identificariam os governos de maneira legal e adequada, além de promover um resgate da cultura e história do Município de Caicó/RN

Restando claro portanto que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitos constitucionais e igualmente previstos em nossa Lei Orgânica, possível é a propositura do presente projeto de lei.

3 – Do Dispositivo:

Assim é que opinamos pela aprovação da matéria em Plenário, tudo diante do seu iminente interesse social.

Este é o Parecer que submeto a apreciação superior.

Câmara Municipal de Vereadores, 05 de setembro de 2013.


Dr. Marx Helder Pereira Fernandes

Procurador Jurídico – OAB/RN 5872

Ata da reunião da comissão de Justiça e redação, realizada no dia 10 (dez) de outubro de 2013.

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze), as 10:00 horas, na sala de reuniões compareceu os vereadores membros titulares da comissão de Justiça e redação, representada pelos vereadores; PRESIDENTE Odair Alves Diniz (PSDC), RELATOR: Nildson Medeiros Dantas (DEM), MEMBRO: Alex Sandro Dantas de Medeiros (PSB). EXPEDIENTE Reunião para emitir parecer ao projeto de lei já julgado objeto de deliberação e encaminhado para as comissões. Compareceram todos os vereadores que compõem a comissão de justiça e redação deliberando favorável aos projetos de Lei de Nº 003/2013, fica autorizado o poder executivo municipal a conceder uniforme escolar gratuito aos alunos da rede municipal de ensino; Nº 021/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas de estacionamento para motos em vias públicas ou privadas em lugares com maior fluxo de veículos de atividades comercial da cidade; Nº 027/2013, dispõe sobre a proibição de propaganda sonora em vias públicas do município que ultrapassem os níveis fixado por lei específica, e da outras providencias; Nº 089/2013 institui a logomarca oficial dos municípios de Caicó – RN e da outras providencias; Nº 090/2013 que proíbe a criação de slogan publicitário no município de Caicó – RN, e da outras providencias; Nº 097/2013 dispõe a denominação de uma artéria em nossa cidade e da outras providencias; Nº 098/2013 dispõe a denominação de rua no município de Caicó e da outras providencias; Nº 101/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais e clinicas particulares exibirem de forma clara e de fácil acesso tabela com os preços de todos os serviços prestados e da outras providencias; Nº 104/2013 institui no âmbito da cidade Caicó a semana de prevenção e combate a depressão pós-parto, e ainda dispõe sobre as diretrizes da conscientização quanto á preservação, diagnostico e do próprio tratamento depressão pós-parto na rede pública de saúde da cidade de Caicó e da outras providencias; Nº 107/2013 dispõe sobre o aprendizado da letra e musica do hino de Caicó – RN aos alunos da rede pública municipal de ensino; como também foram favoráveis ao decreto legislativo Nº 047/2013, que aprova o relatório anual do poder executivo do município de Caicó – RN, referente ao exercício financeiro de 2009, de acordo com parecer favorável do tribunal de contas do estado do Rio Grande do Norte e da outras providencias;



Como nada mais havendo a tratar eu Nildson Medeiros Dantas vereador deste legislativo lavrei a presente ata, que foi assinada pelos membros da comissão.



PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

Caicó – RN, 10 de outubro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN
CEP: 59.300-000 Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

**PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR DJALMA MOTA**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 089/2013

**INSTITUI A LOGOMARCA OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A LOGOMARCA OFICIAL do município de Caicó/RN passa a vigorar em caráter permanente.

Art. 2º - A LOGOMARCA de que trata o Artigo 1º desta Lei deverá ser usada sempre que o município se fizer representar nas seguintes situações:

- I - Por meio de impressos oficiais;
- II - Em feiras, convenções ou eventos similares;
- III - Em carros oficiais e imóveis pertencentes ao município;
- IV - Na divulgação pela imprensa e demais meios de comunicação;
- V - Em recursos audiovisuais;
- VI - Em obras públicas;
- VII - Nos uniformes escolares e dos servidores; e
- VIII - Em qualquer outra situação em que o município se fizer representar e que não esteja contemplada nos incisos anteriores.

Art. 3º - Fica instituída a LOGOMARCA OFICIAL do município de Caicó/RN, sendo representada pela BANDEIRA OFICIAL, criada conforme a Lei 428, de 10 de dezembro de 1968, em que se destaca o BRASÃO do município, que será utilizada nas situações citadas no Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Nas hipóteses dos artigos anteriores, a LOGOMARCA OFICIAL do município poderá ser substituída tão somente pelo BRASÃO OFICIAL, instituído conforme a Lei 426, de 04 de dezembro de 1968.

Art. 5º - Fica proibido o uso de quaisquer logomarcas pessoais paralelas, como prevê o Artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º - As repartições internas do Município de Caicó/RN, que possuírem materiais contendo a LOGOMARCA em vigor deverão utilizá-los até o término do seu estoque, passando a se adequar ao que dispõe a nova Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 15 de outubro de 2013.



Odair Alves Diniz
Presidente



Nildson Medeiros Dantas
Relator



Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro